



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2021 – GP

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
COMITÊ GESTOR MUNICIPAL
INTERSETORIAL DO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Exm.º Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de **Curuçá/PA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições constantes no Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá/PA, o **Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz**, de caráter intersectorial, paritário, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8. 869, de 05 de Outubro de 2016, e no âmbito estadual pelo Decreto nº4. 064-R, de 21 de fevereiro de 2017, para contribuir na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz cabe:

I. Garantir a articulação intersectorial na elaboração dos planos de ação municipal do Programa Criança Feliz Curuçáense e Plano de Aplicação dos Recursos Alocados, com diretrizes, estratégias e metas;

II. Analisar, apreciar e acordar o Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz Curuçáense e o Plano de Aplicação dos Recursos Alocados, a esse fim, no Fundo Municipal de Assistência Social;

III. Submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV. Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

V. Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

VI. Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementar àqueles disponibilizados pela União e Estado;

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

VII. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VIII. Discutir, apoiar, aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

IX. Promover articulação intersectorial com vista ao atendimento das necessidades integrais da criança, fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito do Município de Curuçá;

X. Apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz Curuçense e monitorar sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações;

XI. Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais, das diversas áreas envolvidas com a temática da criança; e

XII. Promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz será composto por, no mínimo, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, conforme discriminados abaixo:

I. Da Secretaria de Trabalho, Promoção e Assistência Social;

Titular: Ariana Almeida da Silva

Suplente: Anderson José da Costa

II. Da Secretaria Municipal de Educação; e

Titular: Deusdete Ataíde de Miranda Junior

Suplente: Edson Duarte Mota

III. Da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Maria do Socorro Pinheiro Ruivo

Suplente: Aline Modesto Borges

Parágrafo Primeiro. Os membros a que se referem os incisos I a III serão os Titulares das respectivas Pastas, devendo estes, indicar seus Suplentes.

Parágrafo Segundo. Os critérios para escolha dos Representantes serão definidos pela coordenação do Programa, considerando as entidades com registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; e não serão remunerados.

Parágrafo Quarto. O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º. O desempenho das atribuições a que se refere aos Representantes deste Comitê, será considerado serviço público relevante e não remunerado.

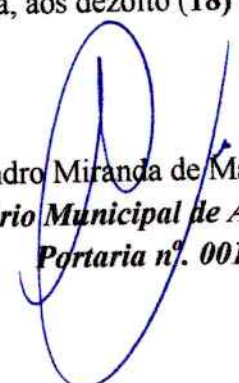
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2021.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2021.


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/21